



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 04332/21

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transportes de Queimadas - STTRANS

Objeto: Prestação de contas anuais, exercício de 2020

Gestor: Salomão Augusto Medeiros Souto (gestor)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE QUEIMADAS - STTRANS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO DE 2020. REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC2 TC 01427/2022

RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas anual da Superintendência de Trânsito e Transportes de Queimadas - STTRANS, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Salomão Augusto Medeiros Souto.

A Auditoria, com base na documentação que compõe a prestação de contas, elaborou o relatório inicial às fls. 43/50, com as principais observações a seguir resumidas:

1. Encaminhamento da PCA ao TCE dentro do prazo legal previsto no Art. 5º, IV, da Resolução Normativa RN-TC Nº 03/10;
2. A Lei nº 635/2019, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2020, fixou despesas para a STTRANS no montante de R\$ 1.225.000,00, equivalente a 1,07% da despesa total do Município fixada na LOA (R\$ 114.090.262,00);
3. A receita arrecadada importou em R\$ 338.125,88, já as transferências recebidas da Prefeitura Municipal de Queimadas totalizaram R\$ 733.674,20;
4. Houve uma insuficiência de arrecadação de R\$ 327.874,12, correspondente a um decréscimo de 49,23% do que fora previsto. Os dados analisados e expostos demonstram falta de planejamento orçamentário por parte da STTRANS, algo considerado basilar de boa gestão e conduta;
5. A despesa empenhada somou R\$ 1.071.800,08;
6. O resultado financeiro do exercício, de acordo com o Balanço Financeiro (fls. 12/14) foi superavitário em R\$ 117.002,89, indicando que os ingressos superaram os dispêndios financeiros do período;
7. O saldo de disponibilidades para o exercício seguinte soma R\$ 18.693,13;



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 04332/21

8. Da análise do Balanço Patrimonial, constata-se um superávit financeiro no valor de R\$ 8.006,44;
9. A dívida pública corresponde exclusivamente à dívida fluante, que ao final do exercício em análise totalizava R\$ 12.690,92;
10. Consoante o SAGRES, no exercício em análise foram realizados 03 procedimentos licitatórios na modalidade pregão presencial;
11. O quadro de pessoal é composto de 11 Comissionados, 06 Contratados por excepcional interesse público e 01 à disposição, totalizando 18 servidores;
12. Não há registro de denúncia relacionada ao exercício em análise;
13. Destacou as seguintes irregularidades:
 - 13.1. Descumprimento da Lei 8.666/93 e PN-TC nº 16/2017 no que cabe à contratação de serviços contábeis;
 - 13.2. Não realização de licitações no montante de R\$ 106.500,00.
14. Por fim, devido à contratação reiterada de Pessoal por excepcional interesse público, em desacordo com o art. 37, II, da Constituição Federal, a Auditoria recomendou ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Queimadas, Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, no sentido de estrita observância às regras legais e constitucionalmente estabelecidas, no que se refere à contratação de servidores públicos, adotando providências necessárias para a regularização da situação dos contratos por excepcional interesse público.

Regularmente intimados, o gestor da STTRANS e o contador da autarquia apresentaram defesa por meio dos Documentos TC nº 24443/22 e 24285/22, fls. 65/74 e 54/62, respectivamente.

A Unidade Técnica elaborou o relatório de análise de defesa, fls. 81/86, considerando sanadas todas as irregularidades apontadas no relatório inicial e mantendo a recomendação feita ao prefeito municipal.

É o relatório.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Em parecer oral, na sessão de julgamento, o Parquet pugnou pela regularidade da presente prestação de contas e emissão de recomendação.

VOTO DO RELATOR

Ressalta-se que a Auditoria, ao examinar as peças que compõem os autos, não constatou qualquer irregularidade, tendo apresentado apenas recomendação endereçada ao prefeito municipal para que sejam adotadas providências necessárias para a regularização da situação dos contratos por excepcional interesse público.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 04332/21

O Relator frisa que o quadro de pessoal é composto de 11 Comissionados, 06 Contratados por excepcional interesse público e 01 à disposição, ou seja, a autarquia municipal não dispõe de nenhum servidor efetivo. Nesse sentido, entendo pela necessidade de emissão de recomendação ao prefeito e ao gestor da STTRANS no sentido de, em articulação, procederem a regularização do quadro de pessoal da Autarquia.

Ante o exposto, o Relator vota no sentido que a Segunda Câmara:

- a. Julgue regular a presente prestação de contas; e
- b. Recomende ao Prefeito Municipal e ao Gestor da STTRANS, no sentido de, em articulação, providenciarem a realização de concurso público para a nomeação de servidores efetivos, de forma a regularizar o quadro de pessoal da Autarquia.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04332/21, que tratam da prestação de contas anual da Superintendência de Trânsito e Transportes de Queimadas - STTRANS, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Salomão Augusto Medeiros Souto, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR REGULAR a presente prestação de contas; e
- II. RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Gestor da STTRANS no sentido de, em articulação, providenciarem a realização de concurso público para a nomeação de servidores efetivos, de forma a regularizar o quadro de pessoal da Autarquia.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão Presencial e Remota da Segunda Câmara.
João Pessoa, 14 de junho de 2022.

Assinado 16 de Junho de 2022 às 16:26



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Junho de 2022 às 15:13



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 20 de Junho de 2022 às 09:38



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO